



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Dec6413-2021 – fls. 1

DECRETO N.º 6413/2021
=DE 25 DE MAIO DE 2021=

“REVIGORA OS DISPOSITIVOS DO DECRETO N.º 6356/2021, DURANTE A FASE DE TRANSIÇÃO EMERGENCIAL, QUE TRATA DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO, JORNADA DE TRABALHO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES, E DEMAIS MEDIDAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, PARA PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS)”.....

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

CONSIDERANDO os protocolos destinados à FASE DE TRANSIÇÃO EMERGENCIAL para prevenção do contágio pelo Novo Coronavírus – COVID-19 entre os seres humanos;
CONSIDERANDO que a propagação do vírus está ocorrendo em progressão geométrica;

CONSIDERANDO que a infecção causada pelo vírus tem levado a óbito ou mesmo causando sequelas graves no sistema respiratório;

CONSIDERANDO que a forma mais eficaz de enfrentamento à doença é limitação do contato físico entre as pessoas;

CONSIDERANDO a recomendação do grupo de Vigilância Epidemiológica de Ribeirão Preto, da Secretaria da Saúde de São Paulo;

CONSIDERANDO, ainda, as informações constantes dos gráficos anexos; e,

CONSIDERANDO, finalmente, a obrigação do Poder Público na preservação da saúde pública;

DECRETA:

Art. 1º Fica suspenso o atendimento presencial ao público nas seguintes repartições públicas:

§ 1º Paço Municipal, compreendendo:

- I- Gabinete do Prefeito;
- II- Lançadoria;
- III- Água e Esgotos/ Dívida Ativa;
- IV- Posto de Atendimento ao Trabalhador-PAT;
- V- Banco do Povo Paulista;
- VI- PROCON;
- VII- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos-SEOPS;
- VIII- Secretaria Municipal de Educação-SEMED;
- IX- Secretaria Municipal de Administração e Planejamento-SEMAP;



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Dec6413-2021 –fls.2

- X- Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento-SEMFOR;
- XI- Compras e Licitações;
- XII- Diretoria Administrativa;
- XIII- Departamento de Recursos Humanos;
- XIV- Tesouraria;
- XV- Secretaria Municipal de Negócios e Assuntos Jurídicos-SENJUR;
- XVI- Gráfica;
- XVII- Arquivo;
- XVIII- Departamento de Trânsito;
- XIX- Registro e Controle de Patrimônio;
- XX- Fiscalização;
- XXI- Serviço Especializado em Segurança e em Medicina do Trabalho-SESMT;
- XXII- Garagem Escolar;
- XXIII- Imprensa;
- XXIV- Protocolo;
- XXV- Centro de Processamento de Dados - CPD;
- XXVI- Ouvidoria;
- XXVII- Secretaria da Prefeitura Municipal; e,
- XXVIII- Junta do Serviço Militar –JSM 062.

§ 2º **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo-SEMCT**, compreendendo todas suas unidades;

§ 3º **Secretaria Municipal de Esportes e Lazer-SEMEL** e todas as suas unidades;

§ 4º **Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente-SEAMA**, exceto Bem-Estar Animal, roçadas, podas de árvores;

§ 5º **Administração do Distrito de Jurucê-ADJUR.**

Art. 2º No período de 27 a 31 de maio de 2021, as Secretarias, departamentos e setores constantes no § 1º do artigo 1º atenderão ao público remotamente, no horário das 08h às 14h, por meio dos telefones e e-mails constantes dos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 3º O expediente de trabalho nas repartições públicas municipais fica reduzido a 06 (seis) horas – das 08h às 14h, sem prejuízo dos vencimentos dos servidores, dos funcionários comissionados e dos subsídios dos agentes políticos.

Art. 4º Os contribuintes poderão emitir boletos referentes à impostos e taxas diretamente pelo site do município, endereço www.jardinopolis.sp.gov.br.



Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Dec6413-2021 – fls.3

Art. 5º O transporte intermunicipal de alunos obedecerá ao cronograma das faculdades e cursos técnicos.

Art. 6º Fica suspensa a realização de eventos, bem como cessão de espaços públicos, de forma onerosa ou não, para sua realização, pelo prazo de sessenta dias.

Art. 7º Ficam suspensas as atividades com idosos.

Art. 8º Fica mantido o atendimento ao público nas seguintes unidades:

§ 1º Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS, exceto Terceira Idade, que terão suas atividades suspensas;

I – Inclui-se entre as repartições que manterão inalterados seus serviços o Velório Municipal.

§ 2º Secretaria Municipal de Saúde-SESAU, compreendendo:

- I- Pronto Atendimento e Ambulatório de Especialidades Médicas;
- II- Unidades Básicas da Saúde – UBS's;
- III- Unidades do Estratégia Saúde da Família – ESF's
- IV- Centro de Atenção Psicossocial – CAPS;
- V- Ambulatório de Fisioterapia e Fonoaudiologia, para atendimentos de casos agudos, exclusivamente;
- VI- Ambulatório de Infectologia;
- VII- Serviço Atendimento Móvel de Urgência - SAMU
- VIII- Serviço Atenção Domiciliar- SAD
- IX- Central de Ambulâncias Tipo "A"
- X- Centro Odontológico, para atendimentos de casos de urgência e emergência odontológicos, exclusivamente;
- XI- Vigilância Epidemiológica;
- XII- Vigilância Sanitária;
- XIII- Controle de Vetores;
- XIV- Controle de Endemias;
- XV- Centro de Zoonoses;
- XVI- Central de Regulação Médica e Transporte de Pacientes Fora da Município – TFD
- XVII-Farmácias Públicas;
- XVIII- Sede Administrativa da Saúde.

§ 3º Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos-SEOPS:

- I – Cemitério;
- II – Serviços de água e esgoto/DAE;



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Dec6413-2021 - fls. 5

ANEXO 1

Conta	Local
almoxarifado@jardinopolis.sp.gov.br;	Almoxarifado
andre@jardinopolis.sp.gov.br;	Departamento de T.I.
arquivo@jardinopolis.sp.gov.br;	Arquivo Permanente
bancodopovo@jardinopolis.sp.gov.br;	Banco do Povo
comissaoelicitacoes@jardinopolis.sp.gov.br	Comissão P. de Licitações
compras@jardinopolis.sp.gov.br;	Departamento de Compras
contabil@jardinopolis.sp.gov.br;	Contabilidade
contabil2@jardinopolis.sp.gov.br;	Contabilidade
contadeagua@jardinopolis.sp.gov.br;	Conta de Água
contador@jardinopolis.sp.gov.br;	Secretário de Finanças
controleinterno@jardinopolis.sp.gov.br;	Controle Interno
convenios@jardinopolis.sp.gov.br;	Orçamento
cotacao@jardinopolis.sp.gov.br;	Cotação Depto Compras
cultura@jardinopolis.sp.gov.br;	Secretaria de Cultura
desenvolvimento@jardinopolis.sp.gov.br;	Posto Sebrae Aqui Jardimópolis
dipam@jardinopolis.sp.gov.br;	Dipam
dividaativa@jardinopolis.sp.gov.br;	Dívida Ativa
editais@jardinopolis.sp.gov.br;	Editais - Depto Compras
empenho@jardinopolis.sp.gov.br;	Empenho - Contabilidade
engenharia@jardinopolis.sp.gov.br;	Secretaria de Obras e Engenharia
esportes@jardinopolis.sp.gov.br;	Secretario de Esportes
fiscal@jardinopolis.sp.gov.br;	Fiscalização Tributária
fiscalizacao@jardinopolis.sp.gov.br;	Fiscalização Tributária
gabinete@jardinopolis.sp.gov.br;	Gabinete Prefeito
imprensa@jardinopolis.sp.gov.br;	Imprensa
juridico2@jardinopolis.sp.gov.br;	Jurídico - Secretária
juridicocivel@jardinopolis.sp.gov.br;	Jurídico - Dra. Luana
juridicofiscal@jardinopolis.sp.gov.br;	Jurídico Fiscal
juridicotrabalhista@jardinopolis.sp.gov.br;	Jurídico
lançadoria@jardinopolis.sp.gov.br;	Lançadoria
ldo@jardinopolis.sp.gov.br;	LDO
licitacoes@jardinopolis.sp.gov.br;	Licitações
marcia@jardinopolis.sp.gov.br;	Marcia - Secretaria
militar@jardinopolis.sp.gov.br;	Junta Militar
nfe@jardinopolis.sp.gov.br;	Nota Fiscal Eletrônica
notafiscal@jardinopolis.sp.gov.br;	Recebimento de NF
orcamento@jardinopolis.sp.gov.br;	Orçamento
ouvidoria@jardinopolis.sp.gov.br;	Ouvidoria
patrimonio@jardinopolis.sp.gov.br;	Patrimônio
planejamento@jardinopolis.sp.gov.br;	Secretário de Administração
pregaoeletronico@jardinopolis.sp.gov.br;	Pregão Eletrônico - Compras
preservacaambiente@jardinopolis.sp.gov.br;	Seama - Preservação Ambiental
procon@jardinopolis.sp.gov.br;	Procon
procuradoria@jardinopolis.sp.gov.br;	Jurídico - Dr Anderson
protocolo@jardinopolis.sp.gov.br;	Protocolo
receita@jardinopolis.sp.gov.br;	Contabilidade
rh@jardinopolis.sp.gov.br;	Departamento Pessoal
rh2@jardinopolis.sp.gov.br;	Departamento Pessoal
rh4@jardinopolis.sp.gov.br;	Departamento Pessoal
seama@jardinopolis.sp.gov.br;	Secretaria Meio Ambiente
seama2@jardinopolis.sp.gov.br;	Secretaria Meio Ambiente
sebrae.aqui@jardinopolis.sp.gov.br;	Posto Sebrae Aqui Jardimópolis
secultura@jardinopolis.sp.gov.br;	Secretaria de Cultura
semap@jardinopolis.sp.gov.br;	SEMAP - Administração
senjur@jardinopolis.sp.gov.br;	Secretaria Negócios Ass. Jurídicos
sesmt@jardinopolis.sp.gov.br;	SESMT
suporte@jardinopolis.sp.gov.br	Suporte - Depto. TI
tesouraria@jardinopolis.sp.gov.br;	Tesouraria
transito@jardinopolis.sp.gov.br;	Departamento de Transito
turismo@jardinopolis.sp.gov.br;	Secretaria da Cultura e Turismo
veiculos@jardinopolis.sp.gov.br;	Documentação de Veículos
william@jardinopolis.sp.gov.br;	Departamento de T.I.
patjardinopolis@gmail.com	PAT
tributos@jardinopolis.sp.gov.br	Fiscalização Tributária



Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Dec6413-2021 - fls.6

ANEXO 2

ADMINISTRAÇÃO	CULTURA	MEIO AMBIENTE
Secretaria SEMAP	Secretaria de Cultura e Turismo	Secretaria SEMAMA
Adm. Jurucê	Biblioteca	Centro Zoonoses
Almoxarifado	Casa da Cultura	Cidade da Criança
Arquivo Permanente	Secretaria SEMED	Viveiro de Mudanças - Horto
Assessoria de Imprensa	Acessa SP	OBRAS
Banco do Povo	Garaagem Escolar	Secretaria SEDPS
CIPA / SESMT	Licitações - SEMED	Cemitério Municipal
Compras	Transporte Escolar Inter municipal	Depto de Obras - Frotas
Diretora Depto. Compras	ESCOLAS ENS. FUNDAMENTAL	Depto. Água e Esgoto - SAE
Diretor de Planejamento	E.M.E.F. "Américo Salles Oliveira"	Vigilância Patrimonial
Gabinete do Prefeito	E.M.E.F. "D. Mathilde Paneghini"	SAUDE
Gráfica Municipal	E.M.E.F. "Dr. Mário Lins"	Almox. e Compras - Saúde
Licitações	E.M.E.F. "Eiza R. B. Peqoraro"	Agendamento - Regulação
Quilodoria	E.M.E.F. "Ilha Grande"	Ambulatório de Especialidades
PABX - Recepção	E.M.E.F. "Nair Saud Conti"	Ambulatório de Físio e Fono
PAT	E.M.E.F. "Prof. Edda S. Fregozzi"	Ambulatório de Infectologia
Patrimônio	E.M.E.F. "Prof. Gery M. Costacurto"	CAPS
Processo	E.M.E.F. "Prof. Naida de P. Machado"	Central Odontológica
Protocolo	ESCOLAS ENS. INFANTIL	Centro de Saúde II
RH	E.M.E.I. "Criança Feliz"	Cont. de Endemias / Arboviroses
S. Brás: Aqui / Incubadora de Emp.	E.M.E.I. "Emília Melo Marconi"	Controle de Vetores
Secretaria e Junta Militar	E.M.E.I. "Gabriel Gibrim Pedro"	Coordenação UBS/ESF
TI - Informática	E.M.E.I. "Padre Gisberto Pugliesi"	Equipe Administrativa Sesau
ASSISTENCIA SOCIAL	E.M.E.I. "Prncio de Gentil"	ESF I - Vila Reis
Secretaria SEMAS	CRECHES	ESF II - Bom Jesus
Bolsa Família	Bercário "Nair Saud Abdala"	ESF III - Ilha Grande
Casa de Acolhimento 1	Creche "Alkamiris Brigliadori Capati"	ESF IV/UBS - Jurucê
Casa de Acolhimento 2	Creche "Cleusa T. Bertini"	ESF V - Vila Paulista
Centro Comunitário Jurucê	Creche "Gilda Vezzoli Violante"	ESF VI/UBS - Morumbi
Centro de Convivência do Idoso	Creche "Maria Brilhadori Saquy"	ESF VII - Cesar Capato
Centro de Qual. do Trabalhador	Creche "Mario de Lourdes Fávoro"	Farmácia Alto Custo
Conselho Tutelar	Creche "Maria Pelegrini"	Farmácia do PA
CRAS	Creche "Nella Ap. Cost. Gabriel"	Farmácia Jurucê
CREAS	Creche "Padre Mose Skricki"	Farmácia Municipal
Núcleo "Benedita Veloso"	Creche "Veredador Dr. Elis. Jabour"	Farmácia Vila Reis
Velório Municipal	Creche "Virgínia Jardim Marchóh"	Pronto Atendimento
CONTABILIDADE	ESPORTES	Recepção
Secretaria SEMFOR	Centro Esportivo Newton Reis	SAD
Contabilidade e Empenhos	Secretaria de Esportes e Lazer	Sala de Vacina
Convênios Federais e Estaduais	JURIDICO	SAMU
Divisão Ativa	Documentação de Veículos Frota	Transporte TFD
Fiscalização Tributária e Dípsim	Procuradoria Civil	UBS - Santa Julia
Lancadoria	Procuradoria Defesa Consumidor	UBS - Vila Reis
Orcamento	Procuradoria Tributária	Vigilância Epidemiológica
Tesouraria	Secretaria SENUJUR	Vigilância Sanitária
	Trânsito - Multas Municipais	



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Saúde
GRUPO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA-RIBEIRÃO PRETO-CCD

OFÍCIO

Interessado: PREFEITOS (AS) MUNICIPAIS
Assunto: SITUAÇÃO ATUAL DA COVID-19

Prezados (as) Prefeitos (as),

Considerando o aumento dos casos suspeitos e confirmados de COVID totalizando um número de 59.869 confirmados, no âmbito deste Departamento Regional de Saúde - DRS XIII, desde janeiro de 2021, impactando nas internações SUS com taxas de ocupação acima de 95% em leitos de UTI e de 80% de Enfermarias. Embora o empenho de todos os gestores na abertura de novos leitos de (222) UTI e de (245) enfermarias para o enfrentamento da Pandemia, verificamos o crescimento por vagas no sistema de regulação da CROSS/SP está crescente, superando a oferta de leitos SUS existentes para assistência COVID.

Informamos que para a obtenção de um panorama de ocorrência das linhagens do novo coronavírus nas regiões de saúde, os Grupos de Vigilância Epidemiológica, em conjunto com os Laboratórios Regionais do Instituto Adolfo Lutz, vêm selecionando amostras positivas com relevância clínica epidemiológica para monitoramento das linhagens do SARS-COV-2 por meio do sequenciamento genético, que resultou em maio de 2021 uma predominância da variante P 1 (Manaus) em 88,57% neste DRS XIII, contribuindo para o agravamento dos casos, demandando maior tempo de permanência em leitos de UTI acima de 15 dias, dificultando a rotatividade e liberação desses leitos.

Diante deste cenário, contamos com apoio desse município para o enfrentamento da situação atual, reforçando as medidas restritivas quanto ao controle e fiscalização, isolamento social, rastreamento e isolamento de novos casos e seus comunicantes, protocolo de testagem, e outros previstos no Plano de Contingência Municipal.

Classif. documental 006.01.10.003



Assinado com senha por ELISABETE PAGANINI - 25/05/2021 às 12:48:37 e ADRIANA RUZENE - 25/05/2021 às 12:55:01.
Documento N°: 18054737-2090 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=18054737-2090>



SIGA

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Saúde
GRUPO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA-RIBEIRÃO PRETO-CCD

Atenciosamente,

Ribeirão Preto, 25 de maio de 2021.

ELISABETE PAGANINI
Diretor Técnico de Saúde II
GRUPO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA-RIBEIRÃO PRETO-CCD

ADRIANA RUZENE
Diretor Técnico de Saúde III
DIRETORIADODRSXIII-RIBEIRÃO PRETO-CRS/DRS13



Assinado com senha por ELISABETE PAGANINI - 25/05/2021 às 12:48:37 e ADRIANA RUZENE - 25/05/2021 às 12:55:01.
Documento Nº: 18054737-2090 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=18054737-2090>





**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DE JARDINÓPOLIS**

Rua Silva Jardim, Nº 204 – Jardinópolis/SP – CEP : 14.680-000

telefone : (16) 3690-2968 - FAX : (16) 3690-2965

E-mail : sesau@jardinopolis.sp.gov.br

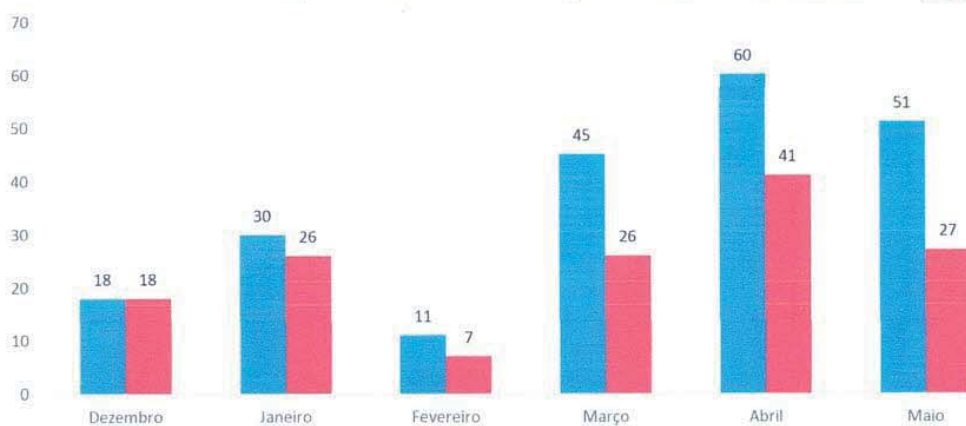


COMBATE AO COVID-19

**JARDINÓPOLIS
2021**



Número de pacientes referenciados por Síndrome Gripal (SUS)



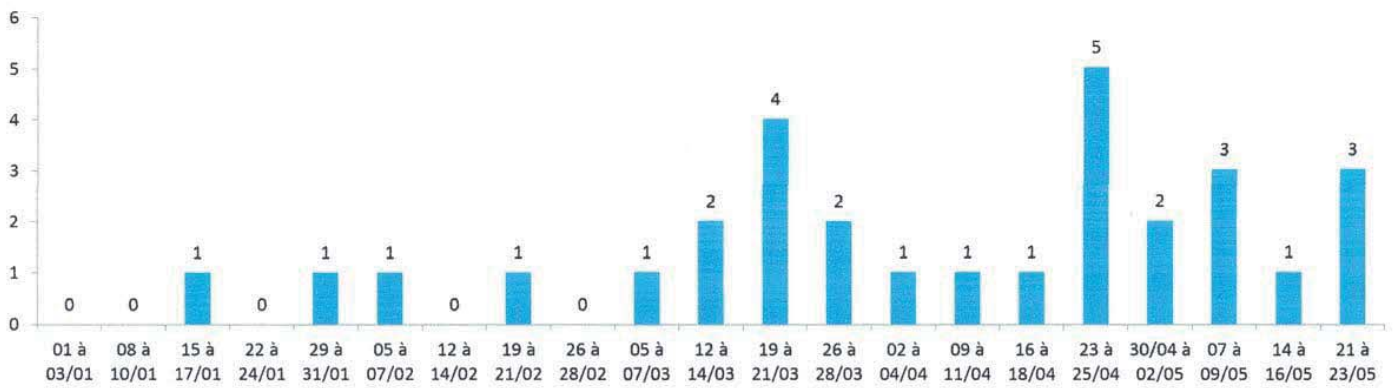
Das vagas solicitadas em Maio temos o seguinte:

51 solicitações até 22/03, sendo que:

- 27 foram encaminhadas para hospitais de referencia,
- 8 foram finalizadas por melhora do quadro na própria unidade de PA,
- 5 por óbitos no PA,
- 2 foram transferidos para Saúde Suplementar,
- 2 foram encerradas para troca para Ficha Padrão,
- 7 permanecem abertas, ou seja, paciente ainda aguarda a vaga no PA

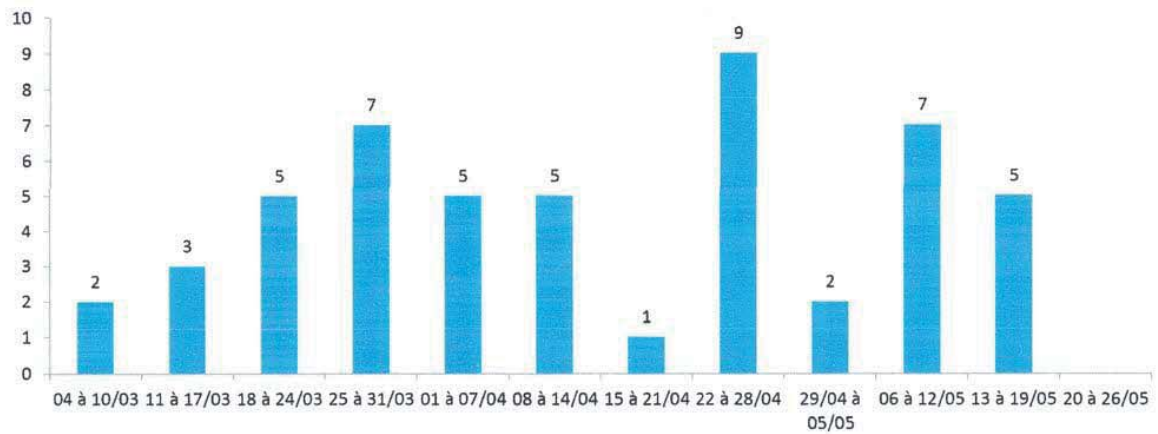


Óbitos por finais de semana



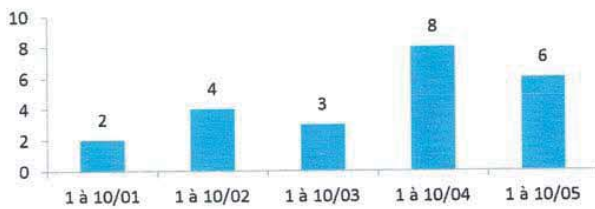


Óbitos por semana

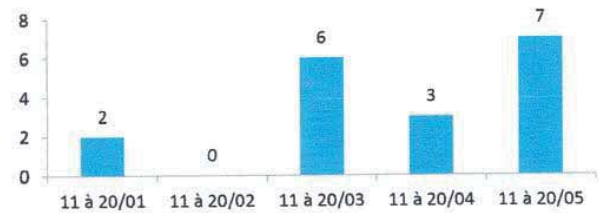




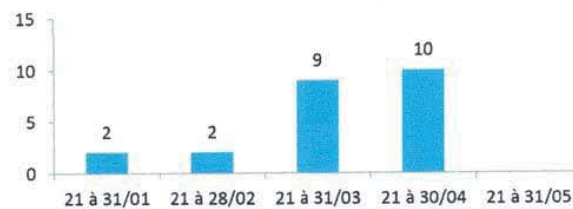
ÓBITOS -período de 01 a 10



ÓBITOS - período de 11 a 20



ÓBITOS -período de 21 a 30

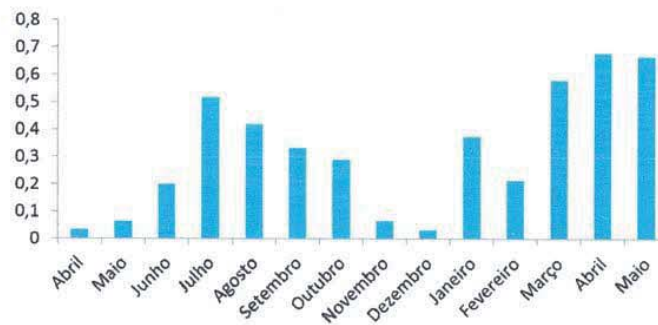




TOTAL DE ÓBITOS = 127

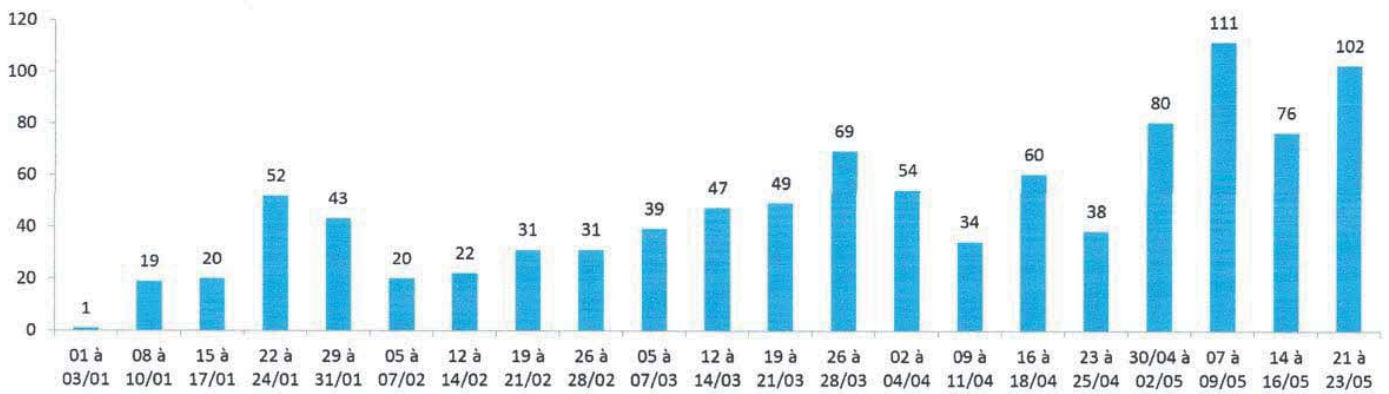


Média óbitos diária/mês



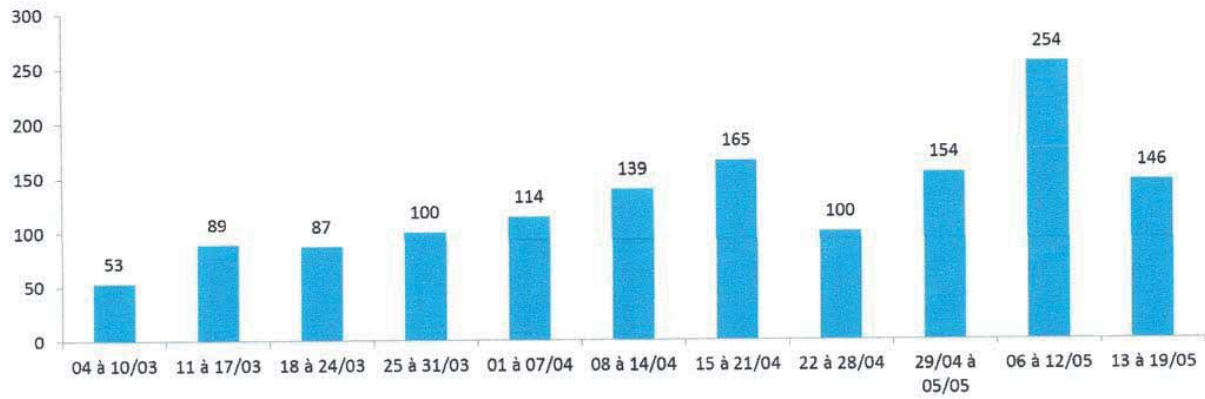


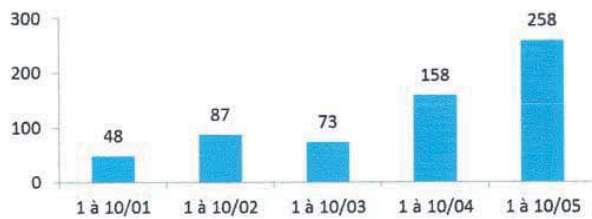
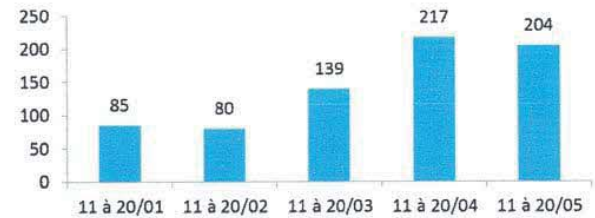
Casos confirmados aos finais de semana





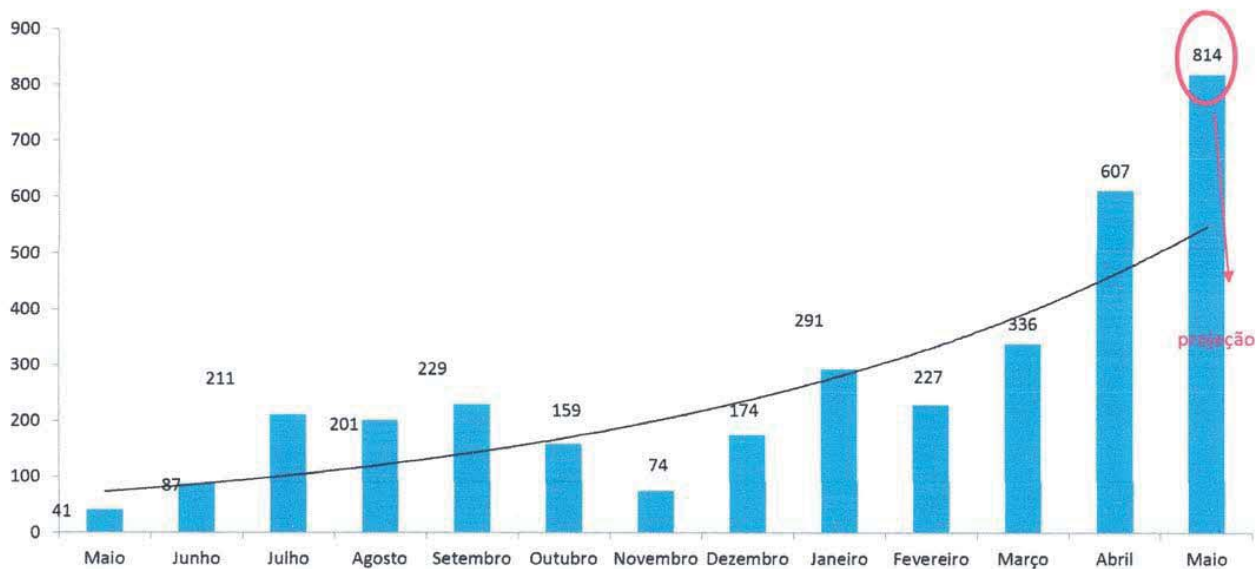
Casos confirmados por semana



**CASOS POSITIVOS - período de 01 a 10****CASOS POSITIVOS - período de 11 a 20****CASOS POSITIVOS - período de 21 a 30**



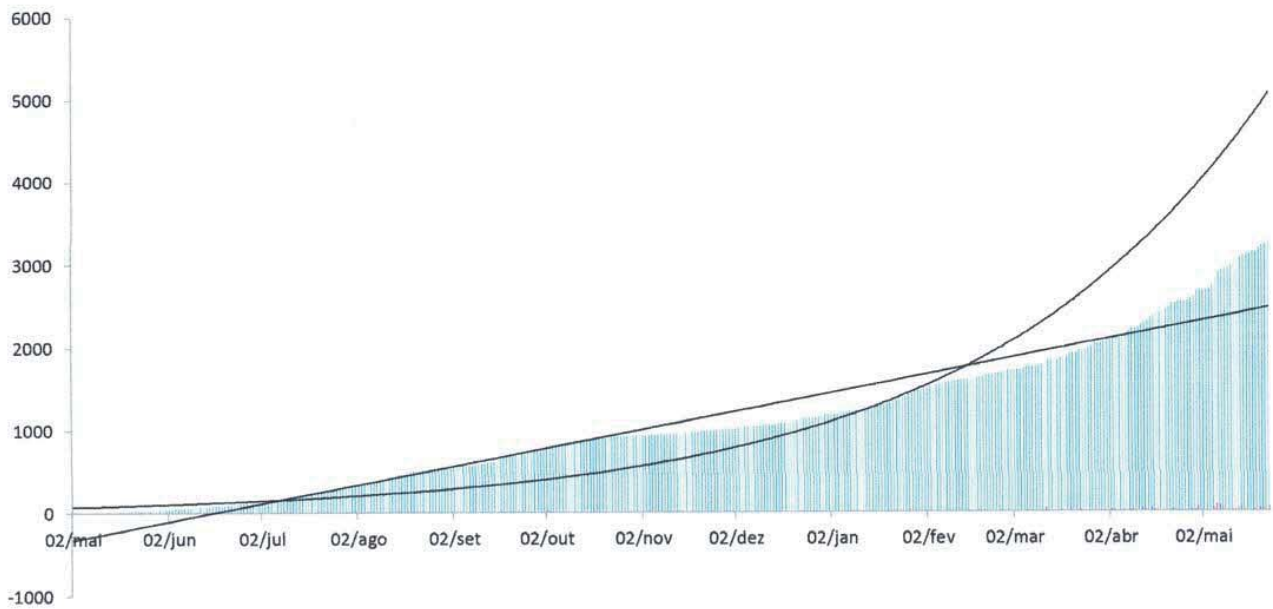
CASOS CONFIRMADOS POR MÊS



MAIO FOI REALIZADO PROJEÇÃO, BASEADA NO NÚMERO DE CASOS ATÉ DIA 23/05, OBSERVAMOS QUE ESTAMOS BEM ACIMA DA LINHA DE TENDÊNCIA



CASOS CONFIRMADOS DESDE INICIO PANDEMIA ACUMULADO



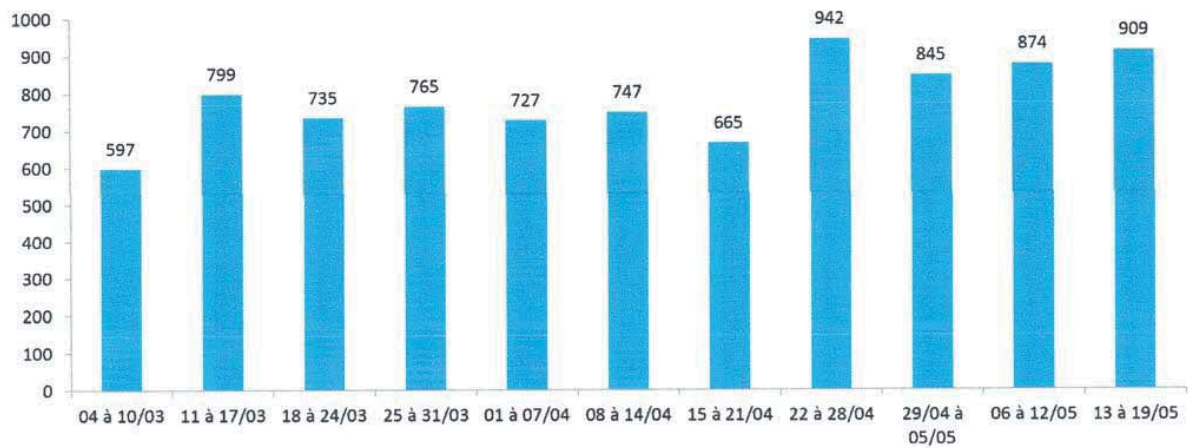


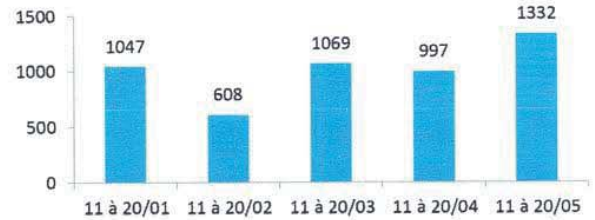
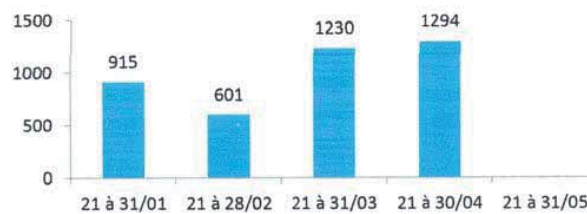
Atendimentos aos finais de semana PA-2





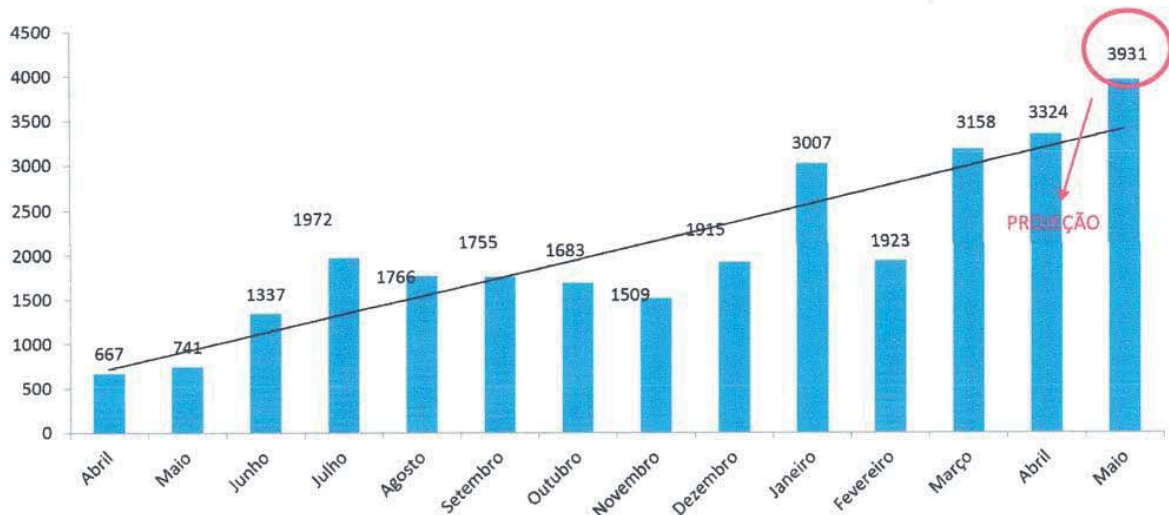
Atendimentos PA-2 por semanas



**ATENDIMENTOS PA-2 -período de 01 a 10****ATENDIMENTOS PA-2 -período de 11 a 20****ATENDIMENTOS PA-2 -período de 21 a 30**



ATENDIMENTOS POR MÊS PA-2



MAIO FOI REALIZADO PROJEÇÃO, BASEADA NO NÚMERO DE CASOS ATÉ DIA 23/05, OBSERVAMOS QUE ESTAMOS ACIMA DA LINHA DE TENDÊNCIA



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Dec6414-2021-fls. 1

DECRETO N.º 6414/2021 =DE 25 DE MAIO DE 2021=

“DISPÕE SOBRE A FASE DE TRANSIÇÃO EMERGENCIAL DE PROTEÇÃO, EM CARÁTER TEMPORÁRIO E EXCEPCIONAL, CONSOANTE OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NOS PROTOCOLOS DO ESTADO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.....

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

CONSIDERANDO a situação epidemiológica do Município de Jardimópolis demonstrada pelas tabelas e gráficos elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde e apensados a este Decreto, destacam-se: crescente aumento do número de atendimentos referentes à COVID-19, aumento de casos suspeitos e confirmados nas últimas semanas e aumento do número de óbitos em razão da indisponibilidade de leitos para a transferência de pacientes às unidades de Terapia Intensiva;

CONSIDERANDO o Ofício procedente do Grupo Estadual de Vigilância Epidemiológica – Regional Ribeirão Preto pelo qual se solicita o reforço da adoção de medidas restritivas atinentes à contenção da transmissão do Coronavírus Sars-CoV-2 em suas cepas circulantes, e, por conseguinte, da disseminação da COVID-19, conforme documento anexo:

DECRETA:

Art. 1º Instituem-se, no município de Jardimópolis, em caráter temporário e excepcional, no período de 27 a 31 de maio de 2021, medidas emergenciais e restritivas, com o objetivo de conter imediatamente a transmissão do Coronavírus Sars-CoV-2 em suas cepas circulantes, e, por conseguinte, a disseminação da COVID-19.

Art. 2º Fica **PERMITIDO** o exercício das seguintes atividades, na forma que segue:

- I- Assistência à saúde, incluídos os serviços médicos, odontológicos, laboratoriais;
- II- Farmácias, drogarias;
- III- Assistência de saúde animal somente nos casos de emergência;
- IV- Assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- V- Transporte de passageiros por meio de taxi ou de aplicativos;
- VI- Telecomunicações e internet;
- VII- Serviços funerários;
- VIII- Distribuição e comercialização de combustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;
- IX- Serviços de radiodifusão de sons e imagens;
- X- Atividades de atendimento ao público em agências bancárias, cooperativas de crédito ou estabelecimentos congêneres;
- XI- Agência dos correios;
- XII- Comércio atacadistas de alimentos, medicamentos, produtos de higiene pessoal, produtos de limpeza, veterinários;
- XIII- Atividades de indústrias em geral;
- XIV- Lava-rápido.



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Dec6414-2021-fls. 2

§ Único - As atividades consideradas emergenciais deverão obedecer a todos os protocolos sanitários gerais e setoriais específicos previstos no Plano SP.

Art. 3º Fica PERMITIDO o exercício das seguintes atividades, obedecidas as seguintes restrições:

- I- Comércio varejistas de alimentos tais como: supermercados, minimercados, mercearias, armazéns, açougues, comércio varejistas de hortifrutigranjeiros, comércio varejista de frios e laticínios;
- II- Serviços de alimentação tais como: padarias, casas de bolos, restaurantes, pizzarias, churrascarias, salgaderias, lanchonetes, sorveterias, casas de açaí, cafeterias, serviços ambulantes de alimentação e congêneres;
- III- *Pet shops*;
- IV- Escritórios de contabilidade;
- V- Espaços religiosos.

§ 1º Os estabelecimentos previstos nos incisos I, II e III poderão funcionar até às 23h somente nas modalidades de *delivery* e/ou *drive thru*, vedada a entrada do cliente no interior do estabelecimento e, ainda, atendimento na modalidade *take away*. O *drive thru* deverá ocorrer em local exclusivo, com realização antecipada de pedido, ao ar livre, sem que o cliente desça do carro em nenhuma hipótese.

§ 2º Os estabelecimentos previstos no inciso IV, deverão funcionar com a capacidade limitada a 60% (sessenta por cento) dos funcionários, adotando-se, preferencialmente, o atendimento remoto.

§ 3º Os estabelecimentos previstos no inciso V poderão permanecer abertos para manifestação da fé individual, respeitando-se os protocolos sanitários previstos no plano São Paulo. Faz-se vedada a realização de atividades religiosas de qualquer natureza.

Art. 4º Fica VEDADO o exercício das seguintes atividades:

- I- Salões de festas, bufês, clubes e congêneres;
- II- Reuniões em áreas de lazer, em espaços de festas em condomínios, chácaras e congêneres destinados a esse fim;
- III- Festas, quermesses, recepções e eventos de qualquer natureza;
- IV- Bares;
- V- Pesqueiros e demais atividades de lazer;
- VI- Salões de beleza e estética, barbearias e similares;
- VII- Academias de esporte de todas as modalidades, centros de ginástica e quadras esportivas e eventos esportivos de qualquer espécie;
- VIII- Feiras livres e instalações ambulantes (bancas, barracas e similares) que comerciam alimentos hortifrutigranjeiros;
- IX- Desempenho de atividades administrativas internas de modo presencial em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços não essenciais.
- X- Reunião, concentração ou permanência de pessoas nos espaços públicos, em especial, nas praças, parques, academias ao ar livre e canteiros centrais de avenidas;
- XI- Transporte público municipal.



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Dec6414-2021-fls. 3

§ Único. Em caso de descumprimento no disposto do *caput* deste artigo, no tocante aos imóveis onde se verificarem ocorrências de eventos, festas, reuniões e aglomerações e atividades de qualquer natureza, sujeitar-se-á ao seguinte:

- a- Verificada a infração, sendo o HABITE-SE registrado para a finalidade de eventos, festas, reuniões e outros, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Decreto, na Lei Federal n. 6437/1977 e em suas alterações, no Estatuto da Criança e do Adolescente–ECA e no Código Tributário Municipal, o HABITE-SE será cassado pelo prazo de 06 (seis) meses, e o imóvel, lacrado para quaisquer fins.
- b- Verificada a infração, sendo o HABITE-SE registrado para finalidade diversa a de eventos, festas, reuniões e outros, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste decreto, na Lei Federal n. 6437/1977 e em suas alterações, no Estatuto da Criança e do Adolescente–ECA e no Código Tributário Municipal, o HABITE-SE será cassado pelo prazo de 06 (seis) meses, e o imóvel lacrado para quaisquer fins.
- c- Verificada a infração e o imóvel não possuindo o HABITE-SE, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Decreto, na Lei Federal n. 6437/1977 e em suas alterações, no Estatuto da Criança e do Adolescente–ECA e no Código Tributário Municipal, o imóvel será lacrado pelo prazo de 06 (seis) meses, ficando, durante este período, vedada a expedição de HABITE-SE.
- d- Também estão sujeitos às sanções deste decreto todas as pessoas físicas que estiverem no local no ato da fiscalização.

Art. 5º- Fica expressamente proibida a comercialização de bebidas alcoólicas no período de 27 a 31 de maio de 2021.

Art. 6º - Ficam suspensas as aulas e demais atividades presenciais no âmbito das instituições de ensino públicas e privadas no período citado.

§ Único - O Secretário Municipal de Educação poderá dispor, se necessário e mediante resolução, sobre medidas temporárias destinadas à melhor adequação das disposições deste decreto à rede municipal de ensino.

Art. 7º- Ficam suspensas as demais atividades e serviços não especificados nominalmente neste Decreto e no período citado fica restrita a circulação de pessoas e veículos, nos horários das 21 às 5 horas.

Art. 8º - Fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do Município se limite ao desempenho de atividades essenciais, em especial no período entre 20h e 5h de segunda-feira a domingo.

Art. 9º- A fiscalização deste Decreto será exercida de forma individual ou conjunta pela Vigilância Sanitária Municipal e a Polícia Militar por meio da atividade delegada.

Art. 10. Serão aplicadas, no caso de descumprimento das normas dispostas no presente Decreto, as seguintes penalidades:



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Dec6414-2021-fls. 4

- I- **Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** pela infringência dos artigos 3º, 4º(incisos I a IX), 5º e 7º;
- II- **Multa de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por pessoa**, pela infringência do artigo 4º em seu inciso X e em seu parágrafo único, alínea d.
- § 1º No caso de reincidência, o valor da multa será triplicado.
- § 2º O prazo para contestação contra a multa (recurso) é de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da ciência pelo interessado ou de sua recusa atestada por 02 (duas) testemunhas.
- § 3º A administração terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para emitir decisão sobre os recursos contra multas.
- § 4º As multas, uma vez confirmadas serão imediatamente lançadas na Dívida Ativa e enviadas para cobrança judicial.
- § 5º No caso da reincidência, além das penalidades previstas nos incisos I, II, III e IV deste artigo, o estabelecimento terá sua licença de funcionamento cassada, ficando impedido de exercer suas atividades pelo menos até o final da quarentena, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.
- § 6º As denúncias referentes ao descumprimento deste Decreto poderão ser efetuadas pelo e-mail: denunciascovid@jardinopolis.sp.gov.br.
- I – Fica garantido o anonimato do denunciante;
- II – Se possível a denúncia deverá ser alimentada com fotos.

Art. 11. Sem prejuízo das penalidades previstas em outros dispositivos legais, a violação ao disposto neste decreto tornará o infrator sujeito à interdição e/ou à cassação sumária do alvará municipal de funcionamento; da licença sanitária; e/ou cumulativamente às penalidades previstas na Lei Federal n.º 6437/1977 e em suas alterações, multa e/ou advertência, em conformidade com a Lei Municipal n. 2.014/1996 e com suas alterações.

§ Único. A tramitação do processo administrativo seguirá o rito e os prazos dispostos na Lei Federal n. 6437/1977 e em suas alterações.

Art. 12. Em caso de descumprimento deste Decreto, o infrator estará sujeito ao disposto nos seguintes artigos do Decreto-lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal):

“Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.”

(...)



Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Dec6414-2021-fls. 5

Art. 13 - Fica, no período de 27 a 31 de maio de 2021, suspenso o Decreto Municipal n. 6395/2021 e suas posteriores alterações.

Art. 14 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, reproduzindo todos os seus efeitos no período de 27 a 31 de maio de 2021, podendo ser prorrogado automaticamente conforme o cenário epidemiológico da COVID-19 em nossa região.

Prefeitura Municipal de Jardinópolis/SP, 25 de maio de 2021.



PAULO JOSÉ BRIGLIADORI
Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 25 DE MAIO DE 2021.



MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES
Secretária da Prefeitura Municipal



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Saúde
GRUPO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA-RIBEIRÃO PRETO-CCD

OFÍCIO

Interessado: PREFEITOS (AS) MUNICIPAIS
Assunto: SITUAÇÃO ATUAL DA COVID-19

Prezados (as) Prefeitos (as),

Considerando o aumento dos casos suspeitos e confirmados de COVID totalizando um número de 59.869 confirmados, no âmbito deste Departamento Regional de Saúde - DRS XIII, desde janeiro de 2021, impactando nas internações SUS com taxas de ocupação acima de 95% em leitos de UTI e de 80% de Enfermarias. Embora o empenho de todos os gestores na abertura de novos leitos de (222) UTI e de (245) enfermarias para o enfrentamento da Pandemia, verificamos o crescimento por vagas no sistema de regulação da CROSS/SP está crescente, superando a oferta de leitos SUS existentes para assistência COVID.

Informamos que para a obtenção de um panorama de ocorrência das linhagens do novo coronavírus nas regiões de saúde, os Grupos de Vigilância Epidemiológica, em conjunto com os Laboratórios Regionais do Instituto Adolfo Lutz, vêm selecionando amostras positivas com relevância clínica epidemiológica para monitoramento das linhagens do SARS-COV-2 por meio do sequenciamento genético, que resultou em maio de 2021 uma predominância da variante P 1 (Manaus) em 88,57% neste DRS XIII, contribuindo para o agravamento dos casos, demandando maior tempo de permanência em leitos de UTI acima de 15 dias, dificultando a rotatividade e liberação desses leitos.

Diante deste cenário, contamos com apoio desse município para o enfrentamento da situação atual, reforçando as medidas restritivas quanto ao controle e fiscalização, isolamento social, rastreamento e isolamento de novos casos e seus comunicantes, protocolo de testagem, e outros previstos no Plano de Contingência Municipal.

Classif. documental 006.01.10.003



Assinado com senha por ELISABETE PAGANINI - 25/05/2021 às 12:48:37 e ADRIANA RUZENE - 25/05/2021 às 12:55:01.
Documento Nº: 18054737-2090 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=18054737-2090>



SESOF202119189A

SIGA

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Saúde
GRUPO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA-RIBEIRÃO PRETO-CCD

Atenciosamente,

Ribeirão Preto, 25 de maio de 2021.

ELISABETE PAGANINI
Diretor Técnico de Saúde II
GRUPO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA-RIBEIRÃO PRETO-CCD

ADRIANA RUZENE
Diretor Técnico de Saúde III
DIRETORIADODRSXIII-RIBEIRÃO PRETO-CRS/DRS13



Assinado com senha por ELISABETE PAGANINI - 25/05/2021 às 12:48:37 e ADRIANA RUZENE - 25/05/2021 às 12:55:01.
Documento Nº: 18054737-2090 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=18054737-2090>





**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DE JARDINÓPOLIS**

Rua Silva Jardim, Nº 204 – Jardinópolis/SP – CEP : 14.680-000
telefone : (16) 3690-2968 - FAX : (16) 3690-2965
E-mail : sesau@jardinopolis.sp.gov.br

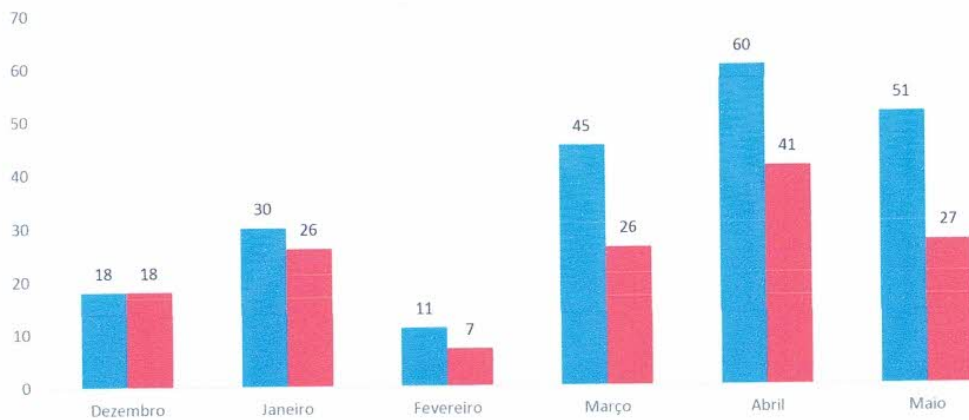


COMBATE AO COVID-19

**JARDINÓPOLIS
2021**



Número de pacientes referenciados por Síndrome Gripal (SUS)



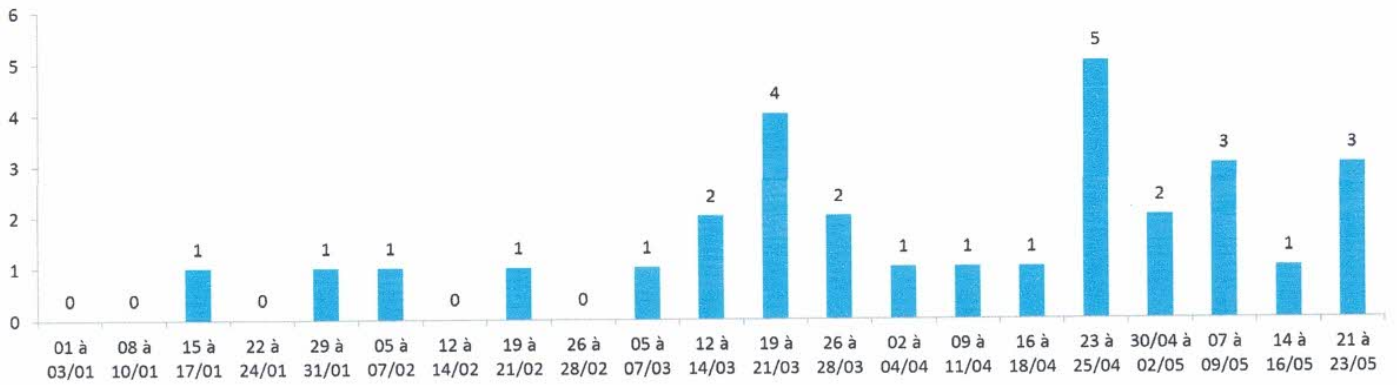
Das vagas solicitadas em Maio temos o seguinte:

51 solicitações até 22/03, sendo que:

- 27 foram encaminhadas para hospitais de referencia,
- 8 foram finalizadas por melhora do quadro na própria unidade de PA,
- 5 por óbitos no PA,
- 2 foram transferidos para Saúde Suplementar,
- 2 foram encerradas para troca para Ficha Padrão,
- 7 permanecem abertas, ou seja, paciente ainda aguarda a vaga no PA

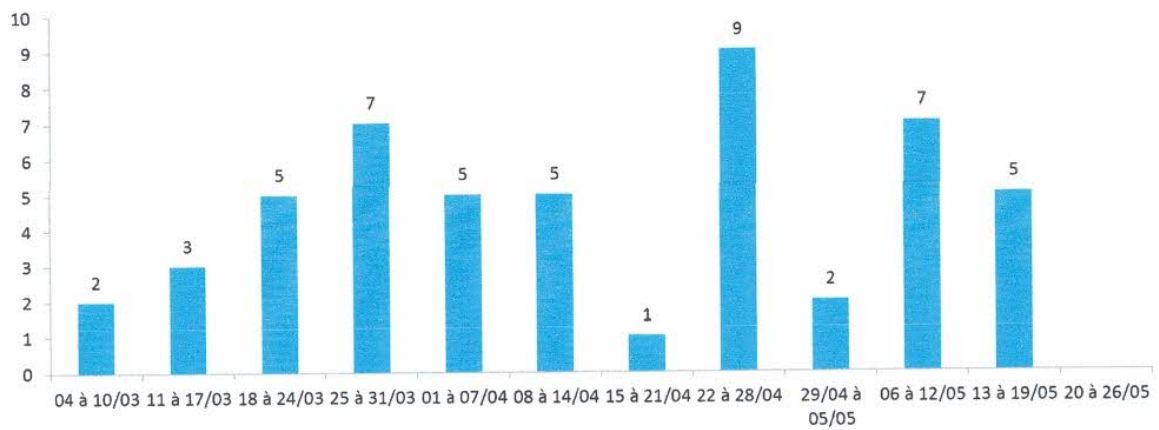


Óbitos por finais de semana



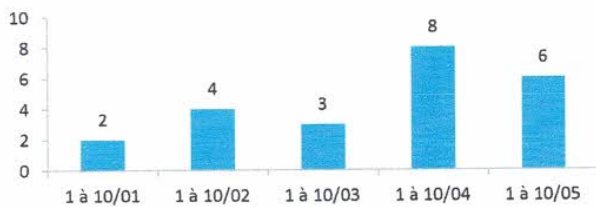


Óbitos por semana

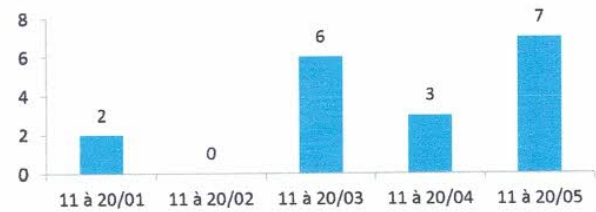




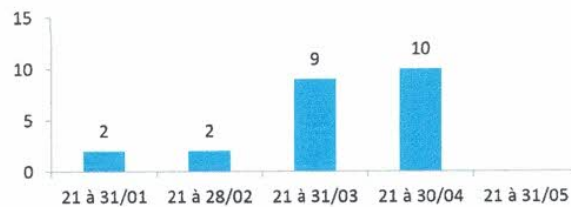
ÓBITOS -período de 01 a 10



ÓBITOS - período de 11 a 20



ÓBITOS -período de 21 a 30

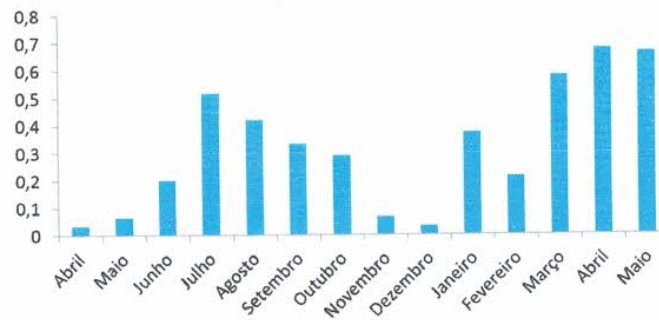




TOTAL DE ÓBITOS = 127



Média óbitos diária/mês



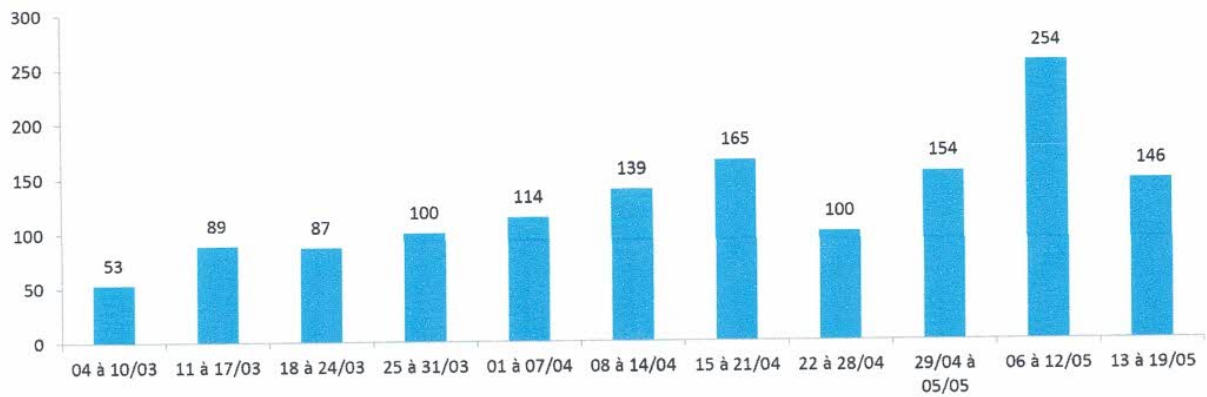


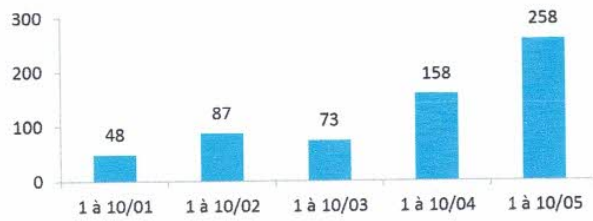
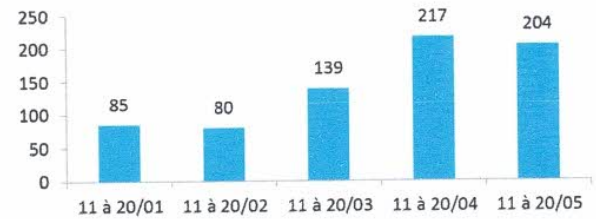
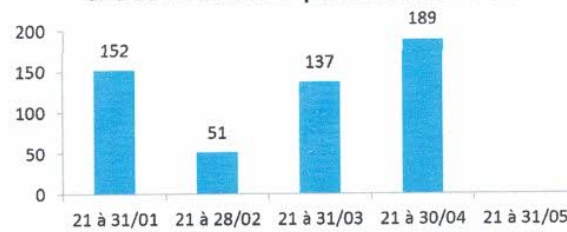
Casos confirmados aos finais de semana





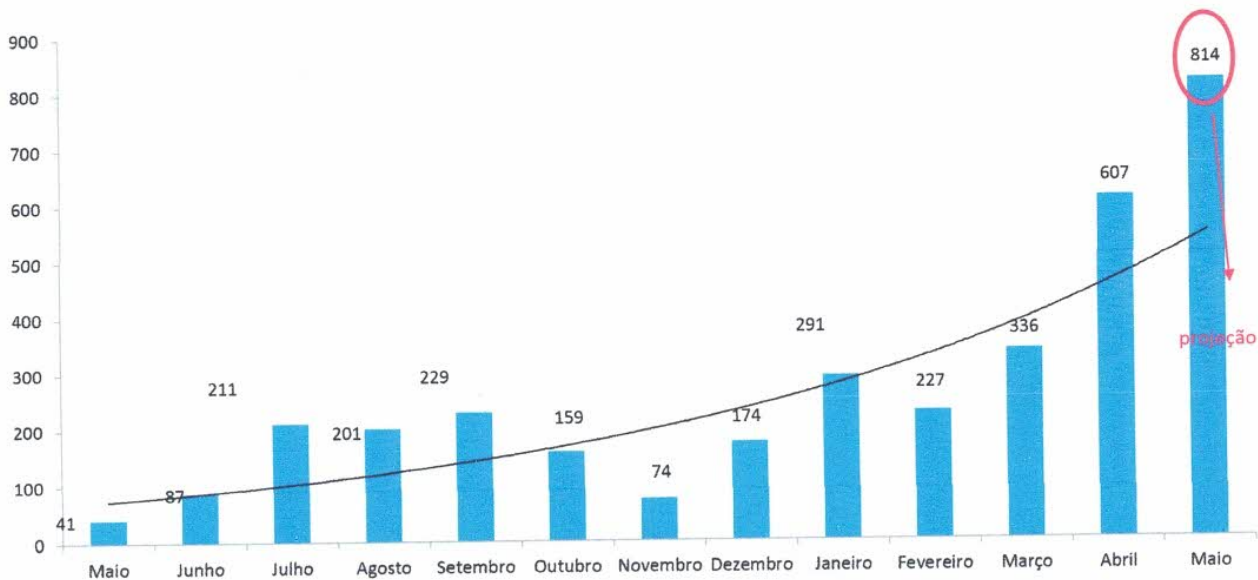
Casos confirmados por semana



**CASOS POSITIVOS - período de 01 a 10****CASOS POSITIVOS - período de 11 a 20****CASOS POSITIVOS - período de 21 a 30**



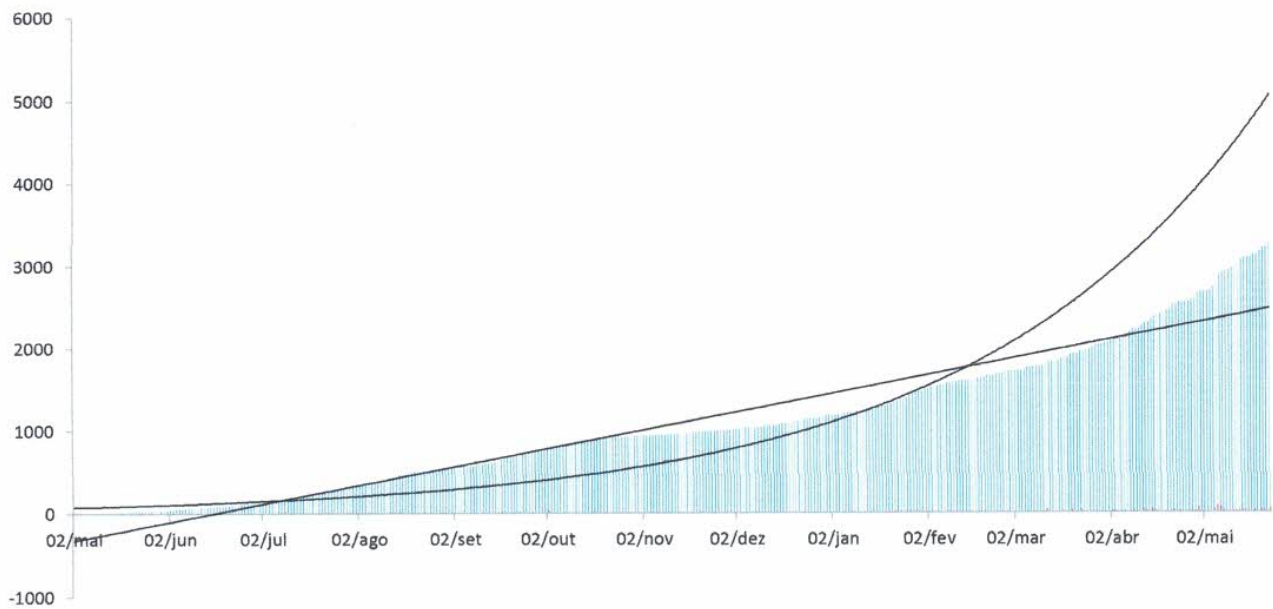
CASOS CONFIRMADOS POR MÊS



MAIO FOI REALIZADO PROJEÇÃO, BASEADA NO NÚMERO DE CASOS ATÉ DIA 23/05, OBSERVAMOS QUE ESTAMOS BEM ACIMA DA LINHA DE TENDÊNCIA

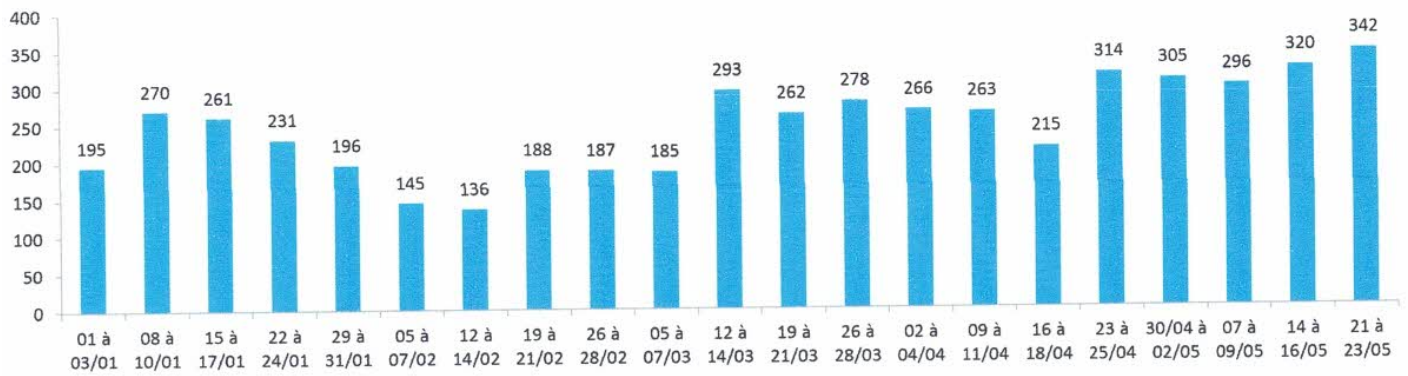


CASOS CONFIRMADOS DESDE INICIO PANDEMIA ACUMULADO



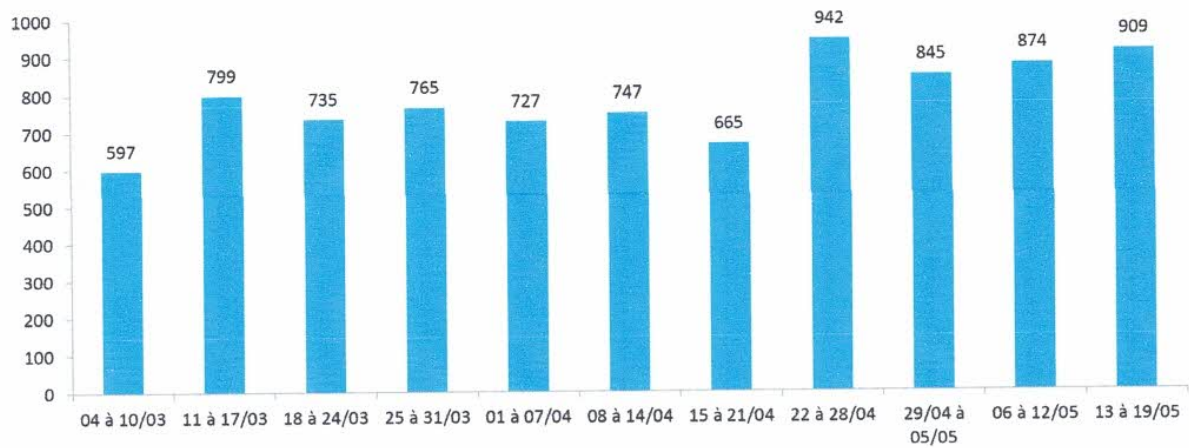


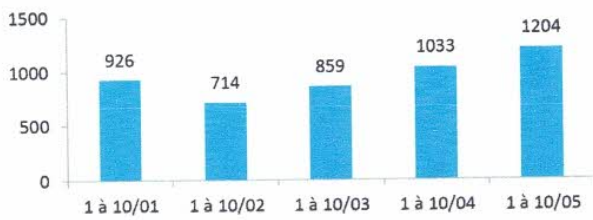
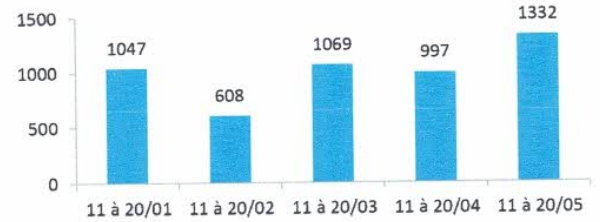
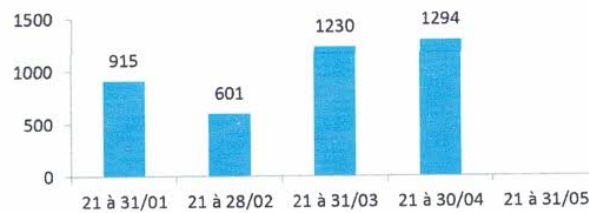
Atendimentos aos finais de semana PA-2





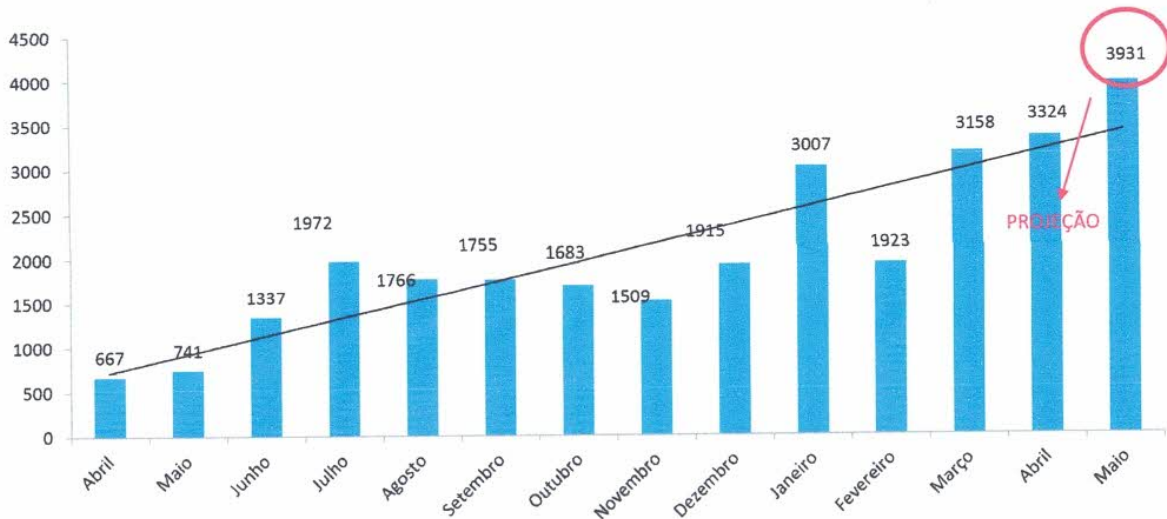
Atendimentos PA-2 por semanas



**ATENDIMENTOS PA-2 -período de 01 a 10****ATENDIMENTOS PA-2 -período de 11 a 20****ATENDIMENTOS PA-2 -período de 21 a 30**



ATENDIMENTOS POR MÊS PA-2



MAIO FOI REALIZADO PROJEÇÃO, BASEADA NO NÚMERO DE CASOS ATÉ DIA 23/05, OBSERVAMOS QUE ESTAMOS ACIMA DA LINHA DE TENDÊNCIA

EXPEDIENTE

PREFEITO MUNICIPAL

Dr. Paulo José Brigliadori

VICE-PREFEITO MUNICIPAL

José Antônio Jacomini

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Rafael Henrique Castaldini

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Jeffete Segatto de Sousa

JURÍDICO

Dr. Denilson de Oliveira

FINANÇAS E ORÇAMENTO

Fernando Antônio Teixeira Covas

ESPORTE E LAZER

André Luiz Zanata

AGRICULTURA ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

Robson Luiz Paim

CULTURA E TURISMO

Ana Luísa Ortelani Valadares

EDUCAÇÃO

Benedito Rafael de Souza

SAÚDE

Ivanice Maria Cestari Dandaró

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Keila de Souza Gava

Diário Oficial Eletrônico do Município de Jardinópolis — SP

Praça Dr. Mário Lins nº 150 — Centro

Telefone: (16) 3690-2901

www.jardinopolis.sp.gov.br

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jardinopolis

IMPrensa OFICIAL ELETRÔNICA

Criada pela Lei nº 1.457/1989; alterada pela Lei nº 4.424/2017

Jornalista Responsável:

Renato Silva MTB 32.945/SP